

Aviso n.º 2571/2005 (2.ª série) — AP. — Faz-se público, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que se encontra afixada no Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Rua de 7 de Junho, Oeiras, a lista de antiguidade dos funcionários, onde poderá ser consultada pelos interessados.

15 de Março de 2005. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

Edital n.º 270/2005 (2.ª série) — AP. — Teresa Maria da Silva Pais Zambujo, presidente da Câmara Municipal de Oeiras:

Faz público que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 23 de Fevereiro de 2005, deliberou, no uso das competências fixadas na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, após apreciação pública, o projecto de Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, que seguidamente se transcreve:

Projecto de Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo

As associações e os clubes desportivos assumem-se como um importante factor de desenvolvimento social das comunidades locais do concelho de Oeiras. Estas são estruturas que expressam a liberdade associativa e que concretizam direitos fundamentais constitucionalmente consagrados.

O associativismo é uma componente básica da realidade desportiva do município e representa um relevante factor para a sua projecção e desenvolvimento. O clube desportivo — unidade base do associativismo — continua a ser a principal e, em muitos casos, única via de acesso à prática do desporto por parte de diferentes grupos de cidadãos. Por outro lado, numa sociedade caracterizada pela emergência do virtual, os clubes continuam a ser um imprescindível reduto de sociabilidade, contribuindo decisivamente para a construção de identidades locais e para o reforço da integração social e da coesão comunitária.

A sua actividade reveste-se, assim, de um inegável valor, constituindo um dever dos poderes públicos, aliás constitucionalmente consagrado, a concessão de apoios que, segundo regras de isenção e transparência, viabilizem a sua valiosa função social. E trata-se ainda de, por este modo, reconhecer e dignificar o trabalho de todos quanto — na maioria dos casos benevolmente e de forma desinteressada — se dedicam à causa do associativismo, prestando um serviço público inestimável à comunidade.

Considerando estes pressupostos, vem o município de Oeiras definir as regras para implementação do Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, estruturado em 11 subprogramas, constituindo uma peça fundamental na área do desenvolvimento desportivo local, reiterando o princípio fundamental de que o desporto é um direito que assiste a todos os munícipes e que contribui decisivamente para a melhoria da sua qualidade de vida.

O papel dos municípios na área desportiva está consignado em três diplomas legislativos fundamentais: a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que estabelecem as competências e atribuições das autarquias locais, e a Lei de Bases do Desporto, Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho. As duas primeiras integram nas atribuições genéricas «tudo o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas», como a «cultura, tempos livres e desporto» e permite a concessão de apoios a actividades consideradas de interesse para o município respectivo. Quanto à segunda, recentemente aprovada, preconiza no seu artigo 9.º (Princípio da descentralização), uma intervenção governamental em regime de parceria com as autarquias locais em áreas de actuação que vão desde a construção de equipamentos e infra-estruturas até ao desporto escolar e à alta competição, reforçando consideravelmente as atribuições dos municípios neste domínio.

Artigo 1.º

Definição

1 — O Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante designado PROMAAD, consiste num conjunto de regras e estabelecimento de critérios e formas de apoio do município de Oeiras às entidades desportivas, sediadas no concelho, que contribuem para o desenvolvimento desportivo do mesmo.

2 — Excepcionalmente poderão ser concedidos apoios a outras entidades desportivas fora do âmbito concelhio, desde que o âmbito da sua actuação se estenda ao concelho ou que desenvolvam uma actividade considerada de interesse para o município.

Artigo 2.º

Objectivos

Com o PROMAAD, pretende o município de Oeiras alcançar os seguintes objectivos:

- Identificar as colectividades existentes no concelho de Oeiras que desenvolvam actividades de interesse público de âmbito concelhio da área desportiva;
- Promover uma intervenção coerente e equilibrada nos apoios prestados pela autarquia ao movimento associativo desportivo;
- Apoiar o crescimento e desenvolvimento das colectividades desportivas;
- Contribuir para um planeamento integrado das políticas desportivas do município.

Artigo 3.º

Modalidades de apoio

Considerando os objectivos enunciados no artigo anterior, a Câmara Municipal de Oeiras consubstancia o PROMAAD nas seguintes modalidades:

- Manutenção e promoção de actividades desportivas;
- Contratos-programa plurianuais de desenvolvimento desportivo;
- Construção, beneficiação e remodelação de infra-estruturas e instalações sociais e desportivas;
- Apoio à participação de delegações desportivas do concelho em competições internacionais do quadro oficial de provas;
- Apoio ao intercâmbio desportivo;
- Apoio à participação de atletas em Jogos Olímpicos e Paralímpicos;
- Cedência de transportes para deslocação de deslocação desportivas;
- Férias desportivas;
- Apoio à organização de eventos;
- Apoio à formação desportiva;
- Promoção de modalidades desportivas.

Artigo 4.º

Manutenção e promoção de actividades desportivas

1 — A manutenção e promoção das actividades desportivas consiste na atribuição de uma comparticipação financeira anual para apoiar as actividades desenvolvidas por cada entidade desportiva.

2 — A decisão de atribuição da comparticipação financeira, bem como o seu montante, será tomada obedecendo aos seguintes critérios de ponderação:

- A análise do plano de actividades, que deverá ser entregue na Divisão do Desporto da Câmara Municipal até ao final do mês de Novembro de cada ano;
- A dimensão quantitativa associativa (número de praticantes, número de modalidades e outros dados estatísticos considerados relevantes no sentido de comprovar a função social da colectividade);
- A dimensão específica (tipo, natureza das modalidades, natureza das competições, escalões etários abrangidos, regime do praticante);
- O historial associativo (tradições, implantação social, etc.);
- O património desportivo (títulos conquistados, património construído, gestão de instalações, etc.).

Artigo 5.º

Contratos-programa plurianuais de desenvolvimento desportivo

1 — A celebração de contratos-programa plurianuais de desenvolvimento desportivo consiste na atribuição de uma comparticipação financeira plurianual a uma entidade desportiva, cujo montante é definido, tendo em conta, cumulativamente:

- Um plano integrado de desenvolvimento desportivo, envolvendo a formação numa ou mais modalidades em todos os escalões etários;
- Os níveis de prestação competitiva alcançados.